



CONTRATO 2016.011.36.003

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUI – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, CARLOS ANTONIO DA COSTA, CONFORME MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUI – PREFEITURA MUNICIPAL, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUI** com sede nesta cidade, à Av. Brasília nº 402, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, devidamente representada pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, Sra. **ADRIANA MEZZOMO LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2648213 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 567.261.982-72, residente e domiciliada à Rua Guiana, nº 06, Vila Marabá, Tucuruí-Pará, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado o **Sr. CARLOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua das Castanheiras, 123 – Aptº 401 – Novo Horizonte – Marabá-PA – Cep: 68.503.020, portador da Cédula de Identidade nº 240.014 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 133.338.441-68, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto, Locação de 01 (um) imóvel, com área de 252 m², situado nesta cidade, à Avenida Brasília, nº 402, bairro Bela Vista – Tucuruí-Pará, onde funcionará a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor de **R\$ 7.263,30 (sete mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos)** que será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA: O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 79.896,30 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**.

Parágrafo Único. O aluguel convencionado nesta cláusula deverá ser pago, até o 5º dia do mês vencendo, sendo que se cair no dia não útil, o vencimento passará para o dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 11 (onze) meses, com início dia 04 de fevereiro de 2.016 e término no dia 31 de dezembro de 2.016.

9



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora : 50– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.122.0034.2108 – Gestão Administrativa e Operacional do FMAS/Secretaria

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 012400 – Transf. Comp. Finan. Explor. Recursos Naturais

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras não previstas neste instrumento:

- a) O pagamento das tarifas de água e luz;
- b) Apresentar a **LOCADORA**, ao final da locação, os comprovantes de que os encargos previstos no item “a”, estão com os pagamentos em dia;
- c) O pagamento de Impostos e Taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado, seguro e despesas decorrentes de Lei e respectivas majorações, bem como de taxas ordinárias;
- d) Providenciar junto a **LOCADORA**, a renovação da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, se lhe interessar, com antecedência de até 30 (trinta) dias por escrito, pelo que não incidirá qualquer multa.

CLÁUSULA NONA: É obrigação da **LOCADORA**, além de outras não previstas neste INSTRUMENTO, o pagamento de impostos, taxas, seguro e despesas que incidirem sobre o imóvel antes da vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS RECÍPROCOS

Se qualquer das partes quiser rescindir a presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra sua intenção, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será, imediatamente, rescindida, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, quando chegar o seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO poderá ser alterada unilateralmente somente pelo **LOCATÁRIO**, ou por acordo das partes, mediante aditivo, tudo em consonância com o disposto nos arts. 57 ou 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93;
- b) por acordo entre as partes, devendo o distrato ser reduzido a termo; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

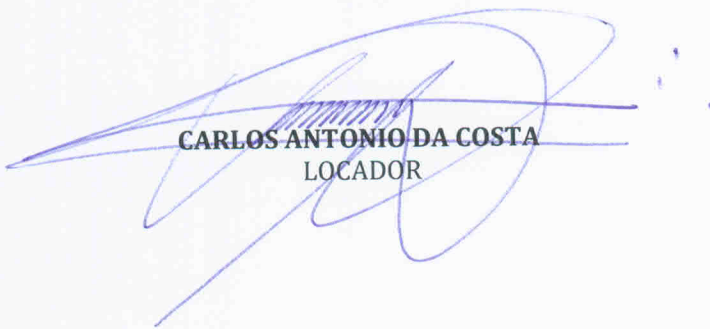


E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL
ADRIANA MEZZOMO LIMA DA SILVA
Secretária Mun. da Criança e de Ação Social
LOCATÁRIO


CARLOS ANTONIO DA COSTA
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP